

10/10/11
JW



OTSH

OBSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESCRITÓRIO DA
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO PARA
PORTUGAL (OIT-LISBOA) E O OBSERVATÓRIO DO TRÁFICO
DE SERES HUMANOS DE PORTUGAL**

18 Outubro de 2011



OTSH

OBSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES
HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN
HUMAN BEINGS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESCRITÓRIO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO PARA PORTUGAL (OIT-LISBOA) E O OBSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS DE PORTUGAL

O Escritório da Organização Internacional do Trabalho para Portugal, adiante designado por OIT - Lisboa, sediado na Rua Viriato, n.º7, 7.º, 1050-233, em Lisboa, aqui representado pela sua Directora, Dra. Mafalda Troncho,

E

O Observatório do Tráfico de Seres Humanos, adiante designado por OTSH, sediado na Av. D. Carlos I, n.º134, 4.º 1249-104, em Lisboa aqui representado pela sua Chefe de Equipa, Mestre Joana Daniel-Wrabetz,

CONSIDERANDO que o trabalho forçado e o tráfico de seres humanos são fenómenos globais com dimensões intercontinentais que constituem violações graves de direitos humanos e dos trabalhadores, sendo que o seu combate requer uma abordagem integrada que alie a aplicação rigorosa da lei a medidas de prevenção e de protecção;

CONSIDERANDO que um dos objectivos da OIT - Lisboa é a facilitação de actividades e a ligação aos serviços técnicos do *Bureau* Internacional do Trabalho, através do estabelecimento de parcerias técnicas com as instituições portuguesas, tendo em vista, nomeadamente, internacionalizar as boas as boas práticas portuguesas, promover uma maior participação de especialistas nacionais nas actividades da Organização, e favorecer o protagonismo da língua portuguesa no seio da OIT;

CONSIDERANDO que o OTSH tem por missão a produção, recolha, tratamento e difusão de informação e de conhecimento respeitante ao fenómeno do tráfico de pessoas, visando ser um centro de referência nacional e internacional que contribua para a análise, conhecimento e intervenção sobre o tráfico de seres humanos;

DESEJANDO contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento da colaboração no combate ao trabalho forçado e ao tráfico de seres humanos;

ACORDAM celebrar o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



OTSH

OBSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES
HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN
HUMAN BEINGS

10/8
25

Cláusula Primeira

1. A cooperação entre a OIT - Lisboa e o OTSH tem como objectivo promover o estudo, produção e difusão de conhecimento em língua portuguesa sobre o combate ao trabalho forçado e ao tráfico de seres humanos.
2. No quadro do presente Protocolo é dada prioridade aos programas e actividades para os quais se verifiquem vantagens mútuas no estabelecimento de relações de cooperação, destacando-se os seguintes:
 - 2.1. Intercâmbio de informação:
 - a. Estabelecimento de canais de intercâmbio regular de informação sobre a actividade de cada uma das entidades;
 - b. Troca sistemática de publicações (e outra documentação relevante) de cada uma das entidades;
 - c. Acesso cruzado aos portais: entrada visível para o portal do OTSH no site da OIT-Lisboa e vice-versa;
 - 2.2. Colaboração técnica e institucional;
 - a. Convite recíproco para participação em seminários e outros eventos de natureza técnica, organizados ou co-organizados por cada uma das entidades;
 - b. Organização de iniciativas conjuntas de sensibilização, reflexão ou investigação sobre matérias consideradas de interesse comum;
 - c. Divulgação, junto da OIT e dos seus parceiros, de boas práticas do OTSH;
 - d. Intervenção de responsáveis e especialistas da OIT e do OTSH em conferências, seminários ou acções de formação;
 - 2.3. Publicações conjuntas em língua portuguesa, nomeadamente de livros de referência e manuais práticos da OIT;
 - 2.4. Outras actividades que as partes considerem relevantes, nomeadamente envolvendo os Estados Membros da CPLP.

Cláusula Segunda

1. A execução do Protocolo será concretizada através de acções consensualmente acordadas entre as Partes, e expressas em planos de trabalho, documentos autónomos ou protocolos adicionais específicos.



OTSH

OBSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES
HUMANOS
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN
HUMAN BEINGS

18/10
20

2. Com vista à realização do disposto no número anterior e dos objectivos que se propõem implementar através deste Protocolo, as Partes reunirão sempre que se revele necessário, ou pelo menos uma vez em cada ano civil.

Cláusula Terceira

Cada Parte indicará um responsável para acompanhamento do Protocolo e coordenação das actividades a desenvolver em conjunto.

Cláusula Quarta

A alteração ao presente Protocolo, assim como as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula Quinta

1. O Protocolo vigora por um ano, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, por comunicação escrita à outra Parte com pelo menos sessenta dias de antecedência.
2. A denúncia do Protocolo não afecta actividades ou programas em curso, excepto quando de outro modo seja determinado pelas Partes.
3. O protocolo, elaborado em dois exemplares originais, um para cada Parte, entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 18 de Outubro de 2011,

A Directora da OIT-Lisboa

Mafalda de Oliveira Troncho

Dra. Mafalda Troncho

A Chefe de Equipa do OTSH

Mestre Joana Daniel-Wrabetz

Mestre Joana Daniel-Wrabetz